



ELSA MARVANEJO DA COSTA
CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Sobretaxa em sede de IRS

A sobretaxa extraordinária em sede de IRS, que surgiu pela primeira vez em 2011, mantém-se atual e em vigor no ano de 2014. Embora, no geral, esta não tenha sofrido grandes alterações, ao longo dos vários anos da sua aplicação, haverá alguns pormenores a considerar.

Com este texto pretendemos alertar para uma subtil alteração que se terá verificado com o Orçamento de Estado de 2014, que a nosso ver terá uma aplicação prática relevante em determinadas situações, nomeadamente no caso de remunerações em atraso. Concretamente estará em causa a retenção de imposto (como pagamento por conta do imposto devido a final a título de sobretaxa em sede de IRS) efetuada em rendimentos de trabalho dependente e pensões.

Para o ano de 2013, a disposição legal vigente, o n.º 7 do artigo 187.º da Lei n.º 66º-B/2012, de 31 de dezembro, dispunha: "... a retenção na fonte prevista nos números anteriores é efetuada no momento do pagamento do rendimento ou da sua colocação à disposição dos respetivos titulares...".

Ou seja, a retenção na fonte a título de sobretaxa era devida aquando do pagamento do rendimento ou da sua colocação à disposição do beneficiário. No cenário de remunerações em atraso, a sobretaxa não se mostrava devida, esta acompanhava o momento em que a remuneração seria paga, ainda que em atraso. Contudo, a disposição legal vigente em 2014, o n.º 7 do artigo 176.º da Lei n.º 83º-C/2013, de 31 de dezembro, determina: "... a retenção na fonte prevista nos números anteriores é efetuada no momento em que os rendimentos se tornam devidos nos termos da legislação aplicável ou, se anterior, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares...".

A partir de 2014, a retenção a título de sobretaxa em sede de IRS mostra-se devida a partir do momento em que os rendimentos se tornem devidos, nos termos da legislação aplicável, por exemplo, no caso de rendimentos de trabalho dependente quando a legislação laboral o determinar.

Este procedimento é semelhante ao que se verificou com o primeiro diploma acerca deste tema - a Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aprovou a sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011 e impunha a retenção a título de sobretaxa extraordinária sobre o subsídio de Natal desse ano. Esta sobretaxa também era devida no momento em que o rendimento era devido pela legislação aplicável, independentemente do seu pagamento.

Faça ao exposto, parece decorrer da letra da lei que, no ano de 2014 a retenção a título de sobretaxa deverá ser mensalmente paga, ainda que o rendimento não o seja. E que, tal quantia deverá figurar na declaração mensal de remunerações como rendimento, pois na prática, este imposto pago por conta do seu beneficiário, é um rendimento.

Até à data desconhecemos qual a posição oficial da Administração Tributária sobre esta questão para o ano de 2014. No passado, em 2011, a sobretaxa era devida pela entidade pagadora ainda que não se verificasse o pagamento do rendimento ao seu beneficiário, e tal imposto deveria ser considerado rendimento na esfera deste. De facto, o imposto pago por conta do imposto devido a final, teria que, ele próprio ser considerado rendimento. Para o ano de 2014, diremos que, da letra da lei, parece aplicar-se o mesmo procedimento que em 2011. Ou seja, ainda que não seja pago o rendimento, a sobretaxa será devida quando este se mostre devido. E a ser este o cenário o imposto pago será, ele próprio considerado rendimento (e ser incluído na demonstração mensal de remunerações).

Como já referimos, tanto quanto é do nosso conhecimento não terá sido recentemente emitida qualquer doutrina a este respeito. Será prudente para aqueles que se encontrem nesta situação solicitar um pedido de informação vinculativa, de modo a agir com segurança e corretamente.

Conhecer as diretrizes oficiais seria importante para uniformizar procedimentos por parte dos vários sujeitos passivos.